



ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas e cinco minutos, teve início a Décima Nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes os Excelentíssimos Juízes Convocados Maria Doralice Novaes e Flavio Portinho Sirangelo. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral doutora Guiomar Rechia Gomes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, comunicou a presença de juízes do trabalho oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, alunos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, aprovados no Trigésimo Quarto Concurso Público para Juiz do Trabalho daquela Região, a saber: Murillo César Buck Muniz, Natália Azevedo Sena, Paula Becker Montibeller, Paulo Possebon de Freitas, Priscila Rajão Cota Pacheco e Rafael de Souza Carneiro. Sua Excelência desejou-lhes boas-vindas e sucesso na carreira da Magistratura e, em seguida, esclareceu-lhes acerca do funcionamento da sessão de julgamento. Associaram-se às saudações os demais integrantes da Turma e a douta representante do Ministério Público do Trabalho, que manifestaram a honra em recebê-los. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou que se desse início ao julgamento dos processos constantes da pauta: **Processo: Ag-AIRR - 120541-84.1996.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Fábio Munhoz, Agravado(s): Roberto Yukio Kussaba, Advogada: Floeli do Prado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 607045-71.1996.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Jorge Alexandre Rodrigues, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): Bamerindus S.A. - Participações e Empreendimentos, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): Rádio e Televisão OM Ltda. , Agravado(s): João Antônio Vieira Filho, Agravado(s): José Eduardo de Andrade Vieira, Agravado(s): Somael Sociedade Mercantil de Administração e Empreendimentos S.A. , Agravado(s): José Carlos de Castro Martinez, Agravado(s): Flavio de Castro Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 59240-31.1997.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sérgio da Silva e Souza, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Serpros - Fundo Multipatrocinado, Advogado: Ricardo Christophe Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 194340-82.1997.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (Rede Ferroviária Federal S.A.), Advogado: Luiz Fabrício Thaumaturgo Vergueiro, Agravado(s): Erinaldo Muniz das Chagas, Advogado: Franklin da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 182340-17.1998.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Ana Cláudia da Silva, Advogado: Vanil Aparecido Dotta, Agravado(s): Seller FF Magazine Ltda. Advogado: Andréa Regina Carpino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 124040-43.1999.5.01.0032 da 1a. Região**, corre junto com RR - 124041-28.1999.5.01.0032, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Abel dos Santos Pereira, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Nacional Associação Cultural e Social - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente apelo. **Processo: RR - 124041-28.1999.5.01.0032 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 124040-43.1999.5.01.0032, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Abel dos Santos Pereira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando os acórdãos às fls. 922/930, 936/939 e 946/949, proferidos em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este se pronuncie a respeito da omissão apontada pelos réus, concernente à prescrição total da pretensão relativa à complementação de aposentadoria. Fica prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 205840-44.2000.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): Valci Antônio Ramos, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-12.2001.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1041-94.2001.5.15.0043, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Domingos Santana Nogueira Filho, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Fortemp Mão-de-Obra Temporária Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-94.2001.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1040-12.2001.5.15.0043, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Domingos Santana Nogueira Filho, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Agravado(s): Fortemp Mão-de-Obra Temporária Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14640-90.2001.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Márcio de Freitas Henriques, Advogado: Carlos André Baptista de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 60540-78.2001.5.05.0401 da 5a. Região**, corre junto com ED-RR - 60541-63.2001.5.05.0401, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Etemício da Silva Leandro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 60541-63.2001.5.05.0401 da 5a. Região**, corre junto com ED-RR - 60540-78.2001.5.05.0401, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Etemício da Silva Leandro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração da Reclamada, com efeito modificativo no julgado, para não conhecer do agravo de instrumento obreiro, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 81240-84.2001.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Roberto Capella Springer, Agravado(s): Valmi Maria Dalferth de Oliveira, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): Schulz Altmeier Corretora de Seguros Ltda, Advogado: Sérgio Roberto Perondi, Agravado(s): Décio Hamilton dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

162940-63.2001.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Agravado(s): ACB Serviços Ltda. Advogado: Cláudio José de Araújo, Agravado(s): Francisco Alberto Melo da Costa, Advogado: Viviane da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 9340-07.2002.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Adelclécio Rocha Vaz e Outros, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: AIRR - 23740-06.2002.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luiz Enzi Miyamoto, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51840-68.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): Angelo Tadeu Tomasini, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 54640-82.2002.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A. Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Antônio Barbosa, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57640-58.2002.5.15.0127 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 57641-43.2002.5.15.0127, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Marcelo Ricardo Escobar, Agravado(s): José Maria Ribeiro Brito, Advogado: Edilson Carlos de Almeida, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57641-43.2002.5.15.0127 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 57640-58.2002.5.15.0127, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Adalberto Robert Alves, Agravado(s): José Maria Ribeiro Brito, Advogado: Edilson Carlos de Almeida, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Rodrigo Silva Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 104740-81.2002.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 104741-66.2002.5.04.0008, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Darci Rodrigues de Campos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 104741-66.2002.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com RR - 104740-81.2002.5.04.0008, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Darci Rodrigues de Campos, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 147040-22.2002.5.01.0047 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 147041-07.2002.5.01.0047, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Lindomar Massaharu Fujimoto, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): Banco Citibank S.A. Advogado: Cristian Divan Baldani, Embargado(a): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 222400-46.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Amorim Robortella, Embargante: Leonildo Anízio dos Reis, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da Reclamada; II - rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 231900-40.2002.5.02.0010 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 231940-22.2002.5.02.0010, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Luiz Roberto de Castro, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada, ora Embargante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 13640-45.2003.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírío Libanês, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): José Alexandrino Sobrinho, Advogado: Robson Charles Saraiva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 32500-72.2003.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carlos Alberto Moreira Kopke, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Procurador: Ari Fernando Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à forma ao adicional noturno decorrente da prorrogação de jornada, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno nas horas trabalhadas na prorrogação da jornada noturna. **Processo: AIRR - 56840-67.2003.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Izabel de Oliveira Cardoso, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60940-02.2003.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Comercial de Alimentos Poffo Ltda. Advogado: Gaspar Laus, Agravado(s): Supermercados Vitória Ltda. Advogado: Roberto Antonio de Souza, Agravado(s): Maria Solange Diello dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 70040-30.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Vicente Cipriano da Costa e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 74240-81.2003.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Daniel Souza Volpe, Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Embargado(a): Antônio Cortes da Paixão, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: Ag-AIRR - 74340-62.2003.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Cleber da Silva Reis, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 78040-68.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Audrey Pires Klein, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98640-28.2003.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Municipal de Arte e Cultura - Rioarte, Procurador: Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Agravado(s): Maristela de Souza Rocha, Advogado: Ricardo Paz da Costa, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Associação dos Amigos da Lona Cultural, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 123940-67.2003.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: César Augusto por Deus Évora, Advogada: Gisela Kops Ferri, Embargado(a): Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, Advogada: Iara Aparecida Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração do reclamante. **Processo: RR - 135040-65.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Reni Renato Mota Martinez, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 155040-03.2003.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Itá Organização Educacional Ltda. Advogado: Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): João Moreira Lima, Advogado: Karina Arnaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 166840-83.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 244340-69.2003.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Lázara Maria Custodio Azevedo, Advogado: Flávio Renato Robatini Biglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268140-49.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vt (Fundap Fund do Desenvolv Administ), Advogado: Álvaro da Silva, Agravado(s): Antonio Celso Agune, Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 294600-16.2003.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Luciene Torres da Silva, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte de Pessoas - Cooperpoli, Advogado: Fábio Telles Siqueira, Recorrido(s): Cooperativa de Transportes Urbanos no Município de São Paulo - Cooturb, Advogado: Ana Graziela Brito do Prado, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. **Processo: RR - 2984101-48.2003.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Manaus, Advogado: Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Rufino Alves Pacifico Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: ED-ED-AIRR - 9564000-28.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Newton Jorge, Embargado(a): Luiz Antônio do Nascimento, Advogado: Luís Carlos Gomes Rodrigues, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, reconhecendo a omissão havida e imprimindo-lhes efeito modificativo, dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 7200-68.2004.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Francisco Xavier de Andrade Filho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Israel Emídio do Nascimento, Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, após a Exma. Relatora não ter conhecido do recurso de revista. Obs. I: determinada, com a anuência dos patronos de ambas as partes, a retirada do indicador de segredo de justiça. Obs. II: Falou pela Recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani. Obs. III: Falou pelo Recorrido o Dr. Walter de Agra Júnior. **Processo: AIRR - 7240-50.2004.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Israel Emídio do Nascimento, Advogado: Walter de Agra Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Fábio Romero de Souza Rangel, Advogado: Francisco Xavier de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: determinada, com a anuência dos patronos de ambas as partes, a retirada do indicador de segredo de justiça. **Processo: ED-RR - 12400-03.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargante: Noel Valentim, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da Reclamada; II - rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 16840-74.2004.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Raimundo Nonato Araújo de Melo, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 32341-71.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lídio Nunes Vieira Sobrinho, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 34200-08.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Recorrido(s): Agnaldo Francelino da Silva, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): Expresso Parelheiros Ltda. Advogada: Flávia Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 36440-75.2004.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rosana Prigol, Advogado: João Elderi de Oliveira Costa, Agravado(s): Gauer Máquinas Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36840-27.2004.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): José Ribamar Rodrigues dos Santos, Advogado: Almir Carvalho de Sousa, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 42040-86.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Maria Eroneide da Silva, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Oliver & Lin Serviços Gerais Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 65640-63.2004.5.02.0313 da 2a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Clemente Maria Paulo Mazak, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogada: Alzira de Fátima Fernandes da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 74440-64.2004.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Moore Brasil Ltda. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Valdomiro Pereira de Moraes, Advogado: Antônio Agostinho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 87640-94.2004.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Carlos Renato da Cruz Rodrigues e Outros, Advogado: Marcelo Dewes de Mello, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101740-17.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Laércio Bento do Prado, Advogado: Carlos Jorge Martins Simões, Agravado(s): Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP, Advogada: Luciana Gonçalves dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, conceder ao autor os benefícios da Justiça gratuita. **Processo: AIRR - 109040-39.2004.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Maria do Carmo Silva Batista, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Uniserv - União de Serviços Gerais Ltda. , Advogado: Nicanor Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 131240-05.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Madia Motosport Ltda. Advogado: Daniel Henrique Caciato, Agravado(s): Francisco de Assis Araújo Filho, Advogado: Renato Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 132740-66.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Cosmix Comercial Ltda. e Outros, Advogado: Camila Gomes Ladeia, Agravado(s): Alã Cláudio Souza do Rosário, Advogado: Fernando Antônio Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 137940-59.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, corre junto com ED-Ag-AIRR - 137941-44.2004.5.02.0010, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Reinaldo Conrad, Advogada: Regina Célia Bezerra de Araújo, Embargado(a): Severino Ferreira da Silva, Advogado: Wendel Molina Trindade, Embargado(a): Massa Falida de JP Construções e Montagens Ltda. , Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Embargado(a): Eletric Engenharia Ltda. , Embargado(a): JP Meio Ambiente Ltda. , Embargado(a): JP Manutenção Industrial Ltda. , Embargado(a): SI - Soluções Inovadoras - Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): JP Serviços e Consultoria Ltda. Advogado: Guilherme Roveroni Rudge Carlini, Embargado(a): JPNOR Engenharia Ltda. Advogado: Ricardo Augusto Geremias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 137941-44.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, corre junto com ED-Ag-AIRR - 137940-59.2004.5.02.0010, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: SI - Soluções Inovadoras - Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Severino Ferreira da Silva, Advogado: Wendel Molina Trindade, Embargado(a): Massa Falida de JP Construções e Montagens Ltda., Embargado(a): Eletric Engenharia Ltda. , Embargado(a): JP Meio Ambiente Ltda. , Embargado(a): JP Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Embargado(a): JP Serviços e Consultoria Ltda. Advogado: Guilherme Roveroni Rudge Carlini, Embargado(a): JPNOR Engenharia Ltda. Advogado: Ricardo Augusto Geremias, Embargado(a): Reinaldo Conrad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 137942-29.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, corre junto com ED-Ag-AIRR - 137941-44.2004.5.02.0010, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: JP Manutenção Industrial Ltda. Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Severino Ferreira da Silva, Advogado: Wendel Molina Trindade, Embargado(a): Massa Falida de JP Construções e Montagens Ltda. , Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Embargado(a): Eletric Engenharia Ltda. , Embargado(a): JP Meio Ambiente Ltda. , Embargado(a): SI - Soluções Inovadoras - Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): JP Serviços e Consultoria Ltda. Advogado: Guilherme Roveroni Rudge Carlini, Embargado(a): JPNOR Engenharia Ltda. Advogado: Ricardo Augusto Geremias, Embargado(a): Reinaldo Conrad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 138240-16.2004.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda. Advogado: Ivanir José Tavares, Agravado(s): Paulo Cesar Sousa de Oliveira, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 140200-67.2004.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ricardo Massayoshi Oshiro, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante e conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à aplicação do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação dos arts. 769, 880 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. **Processo: RR - 160300-84.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ivan Matos Santana, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 357-358 apenas no que diz respeito ao julgamento dos embargos opostos pela Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a questão fática inserta nos embargos de declaração da Reclamada, referente aos reflexos do abono salarial; descontos e horas extras trajeto interno, ficando prejudicada a questão de fundo debatida na revista e o Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente Volkswagen do Brasil Ltda. **Processo: Ag-AIRR - 166440-60.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Liberty Paulista Seguros S.A. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Zooman Cardoso, Advogado: Valéria Pereira Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 185240-81.2004.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Claudia Micheli dos Santos e Silva, Advogado: Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 191840-03.2004.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mário Jorge Ferreira dos Santos, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 194800-90.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Esmeraldo A. Ramacciotti, Recorrido(s): Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes S.A. Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2100-93.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Massa Falida do Banco Royal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Investimento S.A. , Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Recorrido(s): Mírian Valdez Puga, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 201/203, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões neles suscitadas. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 5740-49.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Armco do Brasil S.A. Advogado: Welton Guerra, Agravado(s): José Félix Gonçalves Pereira, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 7940-69.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 7941-54.2005.5.15.0043, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Clovis Zanetti Amos, Advogado: José Antonio dos Santos, Agravado(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda. Advogado: José Antonio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 8700-22.2005.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Lençóis Paulista, Advogado: Waldir Gomes, Recorrido(s): Averaldo Silva Santos, Advogado: Luís Antônio Malagi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação tema -Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo-, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ED-AIRR - 11940-46.2005.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Alysso Sousa Mourão, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Francisco Edivar de Meneses, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: AIRR - 13040-97.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): Gilmar Jorge Trein, Advogado: Cesar Emilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15340-18.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Enilda Aparecida Franco Milton, Advogado: Maurício Antônio Godoy Moraes, Agravado(s): Sônia Maria Stecca Decorações - ME, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 15440-97.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargado(a): Osvaldo Messias, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 23340-25.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Rural S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25040-67.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): José Antônio Talarico e Outro, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 28340-77.2005.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Rose May Carneiro, Advogado: Vivian Borges Lopes, Advogado: Francisco Afonso Alves Da Silva, Embargado(a): Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB (UniCEUB), Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Roberto Esteves Lima, Advogado: Josaphá Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para acrescentar os presentes fundamentos ao acórdão às fls. 186/188, sem lhe imprimir efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 32240-58.2005.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): João Luiz Branquinho, Advogada: Leonida Rosa da Silva, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): Fundação Santo André, Advogada: Cleonice Teles da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 32600-72.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outros, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Alberto André Cardoso Costa, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 34941-88.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Edmilcon Souza Valadão, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 40800-46.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): Ivo Cristiano Rodrigues de Vargas, Advogado: Franciole Martins da Conceição, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado apenas quanto aos reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Banco Reclamado ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora diária, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Ivo Cristiano Rodrigues de Vargas o Dr. Franciole Martins da Conceição. Obs.: Falou pelo Recorrente Ivo Cristiano Rodrigues de Vargas o Dr. Franciole Martins da Conceição. **Processo: AIRR - 43540-23.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Clara Joana Moraes dos Santos e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47240-07.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Metropolitano Ltda. Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): Flávio Lopes Ruela, Advogada: Maria Madalena Selvátici Baltazar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 47340-44.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Márcio Gomes Pinto, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): PNX ABC Viagens e Turismo Ltda. Advogada: Sonia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 47400-81.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Alexandre Yukito More, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Manoel Machado Batista, Embargado(a): Raimundo Jorge Dias de Jesus e Outros, Advogado: Marcelo José de Pinna Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 49100-06.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Inelita Maroneze Moraes, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogada: Andrea Bueno Magnani Marin dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 56900-19.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda. Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Lisiane Dornelles Prates, Advogada: Nádia Maria Bernardes da Silva, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade - auxiliar de cobrança", por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, para, no mérito, restabelecer a sentença de origem, no ponto em que julgou improcedente o pagamento do adicional de insalubridade; e, como a reclamante é beneficiária da Justiça gratuita, condenar a União ao pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento disposto nos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - jornada reduzida", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 273 da SBDI-1 desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, quanto à improcedência do pedido de condenação ao pagamento de horas extras. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, para, no mérito, excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 63640-83.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maurício Vieira da Silva, Advogado: Marcos Schwartzman, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 66700-71.2005.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Vanderlei Bernardo da Silva, Advogado: Antônio Soares, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Leandra Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento ao Reclamante, como hora extra, da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada não usufruído, acrescido do adicional respectivo. **Processo: RR - 67740-11.2005.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Leão & Leão Ltda. Advogado: Patrícia Almeida Narcizo da Silva, Recorrido(s): Joel Roberto Godoi Sernajotto, Advogado: Arnaldo Sebastião Moretto, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo firmado entre as Partes, mas respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na sentença condenatória transitada em julgado. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Renata Ribeiro Nantes, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 68140-87.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jorge Luiz Marques de Lima, Advogado: Paulo Ricardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Viegas Calçada, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, conceder ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 72040-03.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Robson Silva Mascarenhas, Embargado(a): Cirene Neves, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Embargado(a): Matrix Serviços Especializados Ltda. , Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 75140-13.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 75141-95.2005.5.04.0007, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A. Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Marli Teresinha Pedrozo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-75141-95.2005.5.04.0007, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 75141-95.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 75140-13.2005.5.04.0007, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marli Teresinha Pedrozo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A. Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 78341-87.2005.5.03.0056 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 78340-05.2005.5.03.0056, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Confecções Makena e Skarlett Ltda. Advogado: Lindoval Marques de Brito, Embargado(a): Adalton Teles Menezes, Advogado: Kleyton Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 85340-07.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Maria José Oliveira Lima Roque, Agravado(s): Ribeiro Engenharia Ltda. Advogado: Rodrigo Reis Mazzei, Agravado(s): Harley César Almenara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86040-22.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Jaqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Jaime Ferrari do Amaral, Advogado: Romeu Bequer Carlos, Agravado(s): Montepio dos Funcionários do Município de Porto Alegre (Sociedade Civil Insolvente), Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86100-83.2005.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Márcia Eiko Kiwara, Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrinei Cristian Braun, Advogado: Vanessa Trezzi, Recorrente(s): Rui Barbosa de Medeiros, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao intervalo intrajornada e à compensação de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, condenar o Reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%, e reflexos, e determinar que a compensação das horas extras seja efetuada mês a mês, e não de forma global; II - conhecer parcialmente do recurso de revista patronal apenas no tocante ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o adicional em comento exclusivamente em relação às transferências do Obreiro da cidade de Boa Esperança (PR) para a cidade de Juranda (PR) e dessa localidade para a cidade de Assis Chateaubriand (PR). **Processo: RR - 103800-74.2005.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Modesta Dias dos Santos, Advogado: Edu Monteiro Junior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Município de Suzano, Advogado: Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total decretada pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a presente ação como entender de direito. **Processo: AIRR - 118040-22.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Márcio Martins de Oliveira, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Comercial Automotiva Ltda. Advogado: Maurício Figueiredo Del Prete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 125500-92.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Embargado(a): Marcelo de Oliveira Rodrigues, Advogado: Jean Marcel Elias, Embargado(a): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 128940-75.2005.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Fábio Porto Esteves, Agravado(s): Espólio de José Raimundo da Silva, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 129100-31.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 129140-13.2005.5.02.0461, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Alcindo de Queiroga, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da Reclamada; II - acolher os embargos de declaração do Reclamante, apenas quanto aos reflexos das horas extras, para, sanando a omissão, acrescer à fundamentação do julgado embargado que, em decorrência do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, é devido o pagamento das horas trabalhadas além da 6ª diária como extras e de seus respectivos reflexos, tal como postulados na exordial, sem a impressão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 129300-16.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Vívian Machado Barbosa, Recorrido(s): Mário César Lopes Santos, Advogado: Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da cumulação de multas e indenização em face da oposição de embargos de declaração protelatórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 132900-69.2005.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Guaratinguetá, Procurador: Soraya Regina S. F. Fernandes, Recorrido(s): Reinaldo Mariano da Silva, Advogado: Lincoln Faria Galvão de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 140240-48.2005.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gilmar Todt, Advogado: Luiz Francisco Karam Leoni, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 143200-13.2005.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fibria Celulose S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cristino Félix Bispo, Advogado: Angelica de Matos Goes Vieira Prestes, Recorrido(s): Andressa Keiko Sesoko Silveira - ME, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 144040-35.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Marcio de Oliveira Francisco, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Antonio Camelo Irmão, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152340-75.2005.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Bruno Costa, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Antônio Lopes Simões, Advogada: Marselle Reis Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 157940-72.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): Antônio Carlos de Abreu, Advogado: Edson Correia de Farias, Agravado(s): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda. Advogado: Rubens Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 158340-93.2005.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sergino Mirândola Dias, Advogado: Rubens Calil, Agravado(s): Município de Pedregulho, Advogado: Cleber Freitas dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158540-28.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 158541-13.2005.5.03.0014, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): James Douglas Tompkins, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Felisberto Filho, Advogado: José Ascânio dos Santos, Agravado(s): Telelistas (Região 1) Ltda. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Stratos - Administração e Participações Ltda. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158541-13.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 158540-28.2005.5.03.0014, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Stratos - Administração e Participações Ltda. Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Felisberto Filho, Advogado: José Ascânio dos Santos, Agravado(s): James Douglas Tompkins, Advogada: Ana Luiza Fischer Teixeira de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telelistas (Região 1) Ltda. Advogada: Ana Luiza Fischer Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 159040-89.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): Maurício Edécio da Silva, Advogado: Claudimir Supioni Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 164240-53.2005.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Olga de Carvalho e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 173040-69.2005.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Embargado(a): Nilton Bastos Junior, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Silva, Embargado(a): Collett e Sons S.A. - Engenharia Comércio e Indústria, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 177340-92.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Rogério Melo de Souza, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 181500-55.2005.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): DCM Serviços Navais Ltda. Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Moraes, Advogado: Ariel Froés de Couto, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Recorrente(s): SS Administração e Serviços Ltda. Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Moraes, Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Advogado: Ariel Froés de Couto, Recorrente(s): Estaleiro Rio Maguari, Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Moraes, Advogado: Ariel Froés de Couto, Recorrido(s): Raimundo Paulino de Pinho, Advogada: Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do arts. 114, VIII, da Constituição Federal e à possibilidade de incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros e excluir da condenação a incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias apuradas na presente ação. **Processo: AIRR - 183340-71.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Viviane Cristina Rosa Ciriaco, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais Ltda. e Outro, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Velox Brasil Administração em Recursos Humanos Ltda. Advogada: Márcia Henrice Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 185400-24.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Wandna Brito Fernandes Taveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, na forma da Súmula n.º 363 do TST. **Processo: RR - 185500-76.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Robelmário Ribeiro da Mota, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação do Reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo: ED-AIRR - 215640-49.2005.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ademir Chierentin, Advogado: Mauro Stankevicius, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 220040-56.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Braz Aureliano Biagioni Passalacqua e Outros, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 222900-54.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Conquista Agropecuária Ltda. Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Recorrido(s): Ricardo Aparecido de Souza, Advogado: Antônio Mário da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

apenas quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão no tocante à preliminar em liça (fls. 328-329), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine as razões contidas na preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional do recurso ordinário (fls. 293-294), referente à condenação do 13º salário integral do ano de 2003, não obstante o contrato de trabalho ter sido rescindido em 13 de novembro de 2003, cabendo analisar se o pagamento da parcela deve ocorrer de proporcional ou integral. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 240900-08.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Americana, Advogada: Ingrid Pinto Maués, Recorrido(s): Alaor Silveira e Outros, Advogado: Rogério Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados pelos reclamantes. Invertidos os ônus de sucumbência, dispensados dos recolhimentos respectivos, em razão do deferimento dos benefícios da Justiça gratuita (sentença à fl. 375). **Processo: RR - 262600-59.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Ingrid Krause, Advogado: Valdirene da Silva Gregório, Recorrido(s): Companhia de Comércio Shopping S.A. Advogado: Rholmer Abreu Louzada, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 266940-49.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Angelita Pereira da Silva, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): Indústrias de Meias e Confecções Myrop S.A. Advogada: Ana Júlia B. Pires Kachan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 284200-26.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): João Elias da Silva, Advogada: Thaiz Wahhab, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 287240-89.2005.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Promo TV Comercial Ltda. Advogado: Ondina Arietti, Agravado(s): Jefferson Rodrigo Martins, Advogado: Valmir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 309000-55.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Marcos da Luz Vieira, Advogada: Mônica Freitas dos Santos, Recorrido(s): Serbraz Esquadrias Metálicas, Advogado: Jurandir Luiz Bellani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fls. 95/96), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade da reclamante. **Processo: AIRR - 324541-25.2005.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Paraná, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): Maria Helena Christóvão, Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Agravado(s): Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 332300-07.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Construtora OAS Ltda. Advogado: Rodolfo Acatauassú Tocantins, Recorrido(s): Adelino Francisco Marques, Advogado: Leila de Fátima Garavana Avila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 404800-65.2005.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Marianne Malvezzi Caetano, Advogado: José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Antônio da Silva Brum, Advogada: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Recorrido(s): Consórcio UTC EBE CIE, Advogada: Yara Sueli Lang, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Itaipu Binacional e, conseqüentemente, com relação a ela, julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 717300-48.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): Adriana Aparecida Capeta, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Embargado(a): AK - Serviços de Vendas e Credenciamento de Cartões de Crédito Ltda. Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2938540-18.2005.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): Raimundo Marques Palheta, Advogado: Maria do Socorro Sena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-82.2006.5.03.0079 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 341-67.2006.5.03.0079, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sonia Margarida de Oliveira Andrade Tiso, Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-67.2006.5.03.0079 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 340-82.2006.5.03.0079, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Sonia Margarida de Oliveira Andrade Tiso, Advogado: Oswaldo Braz Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-51.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Advogada: Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Agravado(s): Guliver Machado Carneiro da Cunha, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. - Integral, Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Agravado(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1700-41.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Americana, Advogado: Francisco Assis do Valle Filho, Recorrido(s): Adilson Cileno de Melo e Outros, Advogado: Rogério Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados pelos reclamantes. Invertidos os ônus de sucumbência, os reclamantes ficam dispensados do recolhimento respectivo, em razão do deferimento dos benefícios da Justiça gratuita (sentença à fl. 380). **Processo: AIRR - 3240-08.2006.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): João Wilson dos Santos, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6440-40.2006.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 8640-17.2006.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogado: João Pires dos Santos, Embargado(a): Alberto Pereira Puty, Advogado: Miguel Oliveira, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 12040-84.2006.5.03.0037 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 12041-69.2006.5.03.0037, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Michele Marques de Lourdes, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12041-69.2006.5.03.0037 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 12040-84.2006.5.03.0037, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Michele Marques de Lourdes, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Agravado(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Yana Cavalcante de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15940-30.2006.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Rian Cléber Gomes de Souza, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 17140-38.2006.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Advogada: Renata Quintela Tavares Rissato, Advogado: Rivaldo Lopes, Agravado(s): Rita Nascente Ferreira, Advogada: Cláudia Helena Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 19240-29.2006.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Maria Ailza Soares Souza, Advogado: Luís Humberto da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 25400-30.2006.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Agnaldo Vallin dos Santos, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que proceda à análise do mérito da controvérsia trazida nos autos, referente ao pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções não concedidas, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados no presente apelo. **Processo: AIRR - 29000-91.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Augusto Avansi Neto, Advogado: Leniro da Fonseca, Agravado(s): Fundação de Ensino Octávio Bastos, Advogado: Marcelo Ferreira Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 31900-29.2006.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrente(s): Alcatel Telecomunicações S.A. Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): José Cláudio Gomes Viana, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Marcio Jones Sutille, Recorrido(s): Multiprofissional - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos e Desmembramento do Processo Produtivo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Brasil Telecom S.A. e da Alcatel Telecomunicações S.A. quanto à matéria comum relativa às horas de sobreaviso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso, e conhecer do recurso de revista da Brasil Telecom S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quanto à reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar que é indevida a reintegração do Reclamante com base em norma regulamentar revogada por acordo homologado em dissídio coletivo. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente Brasil Telecom S.A. Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Falou pela Recorrente Brasil Telecom S.A. a Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Falou pelo Recorrido José Cláudio Gomes Viana a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: AIRR - 33240-77.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Abílio dos Santos Júnior e Outros, Advogado: André Arraes Monteiro, Agravado(s): Município de Valinhos, Procurador: Wladimir Vinkauskas Geronimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 40700-96.2006.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alais Magda Rosa do Nascimento, Advogado: Roney Pereira Perrupato, Recorrido(s): Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Fabiana Horta das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41000-44.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Recorrido(s): Alvaro José Neuwald, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 42140-28.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Creusa Oliveira da Silva, Advogado: José Carlos Pereira Dantas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 46600-59.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Recorrido(s): Fábio dos Santos Bezerra, Advogado: João Porfírio Filho, Recorrido(s): Vian - Viação Anapolina Ltda. Advogado: Robson Morais Lião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50400-75.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Serviços Gerais S/C Ltda. Advogado: Fabiana Gomes Pires, Recorrido(s): José Everaldo da Silva Viana, Advogado: Walter José Granzotti Baêta Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuições previdenciárias sobre os valores constantes do acordo celebrado nestes autos a título de intervalo intrajornada não concedido. **Processo: ED-Ag-AIRR - 57140-80.2006.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Embargado(a): Israel Cezar da Silva, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 57140-38.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Alexandre Marques de Oliveira, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58500-14.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogada: Patrícia Santos da Silveira, Recorrido(s): Rogério Pereira Calmon, Advogado: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 61640-76.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hosp das Clínicas Faculdade Medicina Usp, Advogada: Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Olga Kinuko Matsumoto Sunakozawa, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 69740-31.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Garytrans Transportes Ltda. Advogada: Luciane Perucci, Embargado(a): João Lucas dos Santos, Advogada: Elna Geraldini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 74400-13.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Usiminas - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Antônio Alberto Martins e Outros, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença que declarou prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 75900-71.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Marina Brandão Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - depósitos do FGTS", e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total e julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta. **Processo: AIRR - 78440-13.2006.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gustavo Aguiar dos Santos e Outro, Advogado: Rodrigo Coelho Moreira Ferreira, Agravado(s): Raimundo Miguel Mendes, Advogada: Carla Cristina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 82500-47.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Varig Logística S.A. Advogado: Henrique Buril Weber, Recorrido(s): Elias Guido Pinheiro, Advogado: Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Recorrido(s): Vem Manutenção e Engenharia S.A. Advogado: Valton Pessoa, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogada: Ana Paula Gordilho Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à sucessão de empregadores, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, julgar improcedente a ação em relação à Varig Logística S.A. restando prejudicada a análise dos demais temas contidos no recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 82740-87.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Ambiente Futuro Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: André José Kozlowski, Agravado(s): Dalton Anselmo, Advogada: Vera Lúcia de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 87140-54.2006.5.03.0131 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 87141-39.2006.5.03.0131, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Selecta Alimentos Ltda. Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): Carlos Vinícius Nilo Abranches, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87141-39.2006.5.03.0131 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 87140-54.2006.5.03.0131, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carlos Vinícius Nilo Abranches, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin, Agravado(s): Selecta Alimentos Ltda. Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87940-21.2006.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): John Uledson da Costa Prates, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 89200-97.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Usina Alto Alegre Açúcar e Alcool S.A. Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Juraci Barbosa de Miranda,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Moacir Salmória, Recorrido(s): Cia. Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira - Usina Alto Alegre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-AIRR - 91140-28.2006.5.08.0012 da 8a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 91141-13.2006.5.08.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Interestadual, Intermunicipal, Turismo e Fretamento do Estado do Pará - Sintritur, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 91141-13.2006.5.08.0012 da 8a. Região**, corre junto com ED-ED-AIRR - 91140-28.2006.5.08.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Interestadual, Intermunicipal, Turismo e Fretamento do Estado do Pará - Sintritur, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 91240-97.2006.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Marcony Dias Miranda, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): José Edvaldo Freire de Lima (Embalagens Novo Milênio), Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 94340-21.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Amaro de Paula Diehl Krob, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 186-187v. determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da Reclamada, ficando prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: Ag-RR - 95700-73.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Solon Luiz Barth, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 98200-66.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente e Recorrido: Varig Logística S.A. Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrente e Recorrido: VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Flávio Hackmann Rodrigues, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Viação Aérea Rio-Grandense S.A (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema "Sucessão de empregadores. Alienação de ativos efetuada em recuperação judicial", por violação ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a ação em relação à VRG Linhas Aéreas S.A, à Varig Logística S.A e à Volo do Brasil S.A. Prejudicada a análise dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo: RR - 98300-57.2006.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12.^a Região, Procurador: Marcelo J. Ferlin D'Ambroso, Recorrido(s): Luiz Carlos de Souza, Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Recorrido(s): José Valdomiro de Souza, Recorrido(s): Nascente Alimentos Indústria e Comércio Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à caracterização de dano moral coletivo, por violação dos arts. 1º, III e IV, e 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as primeira e segunda Reclamadas ao pagamento de dano moral coletivo no importe de R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertido ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. **Processo: RR - 115800-81.2006.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): César Pereira Souza, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Marco Antônio Lotti, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "Concessão do intervalo intrajornada abaixo do mínimo legal", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar o Reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora mensal, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 116700-60.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hécio Machado de Campos, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Imobiliária Jomac Ltda. Advogado: Fernando Lucídio Dantas Avellar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118600-03.2006.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Recorrido(s): Vilney Reni Borchardt, Advogado: Altair Lima de Albuquerque, Recorrido(s): Dentisfar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogado: José Amilcar Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observada a alíquota de 20% a cargo da reclamada, e a de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual. **Processo: AIRR - 118640-29.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Márcia Campos, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 120400-40.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Usina Alto Alegre Açúcar e Álcool S.A. Advogada: Zelia Dantas D'Arce Pinheiro, Recorrido(s): Marcos Moreira de Souza, Advogado: José Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 122940-64.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Céu Azul, Advogado: Martins Gati Camacho, Advogada: Maria José Sanna Camacho, Advogado: Paulo Roberto Corrêa, Agravado(s): Antonio Cunha Natalino, Advogado: Carlos Walter Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 124240-69.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Jesus Fuentes Pérez, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Vera Lúcia da Silva, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Malharia Vencedor S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 124840-62.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Domingos José Pereira, Advogado: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 125640-64.2006.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Antônio Macedo Filho, Agravado(s): Francisco de Paula Oliveira Fagundes, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 132040-57.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Manoel Prudente Braz, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 151300-96.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Dive Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Recorrido(s): Celso Saraiva Eclesiano, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro, Recorrido(s): Super Cleaners Técnica em Limpeza e Conservação Ltda. Advogada: Karla Lúcia dos Santos Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, custas processuais pelo reclamante, das quais fica isento em decorrência da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 152940-71.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Luanda Benevento Calabresi, Agravado(s): Reginaldo Laragnoit, Advogada: Mary Rose Alves Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 154840-68.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Embargado(a): José Carlos da Costa Correa, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 157400-03.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Júlio César Santos Souza, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à ilegitimidade passiva, à prescrição e à dobra das férias do trabalhador avulso, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio do ajuizamento da ação e restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das férias em dobro acrescidas do terço constitucional. **Processo: AIRR - 165740-17.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Madalena da Costa, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Município de Diadema, Advogado: Michel Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 165900-20.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Joemar Zagoto, Recorrido(s): Djanira Caneva Daré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 166940-10.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Francisco Gordo Mieza, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Fundação Itaúbanko e Outros, Advogada: Juliana Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 170740-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

23.2006.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Renata de Souza Firmino, Embargado(a): Paulo Sérgio Tonon, Advogada: Rita de Cássia Vilela de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 170800-49.2006.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlo Ponzi, Recorrente(s): Fidelity National Serviço de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Gilmar Gomes Barboza, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 172400-42.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Márcio Aparecido Tetzloff, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): Massa Falida da Empresa de Segurança de Esbecimentos de Crédito de Itatiaia Ltda. , Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174300-63.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Joel da Silva Ferreira, Advogado: Oscar Kenji Sakata, Recorrido(s): Mercopel Comercial Distribuidora Ltda. Advogado: Martin Lopes Martinez, Recorrido(s): Advance Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Técnicos na Área da Indústria, Comércio e Construção Civil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 195100-66.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Laís Nunes de Abreu, Recorrido(s): Antônio Carlos de Araújo Alves, Advogado: Alfredo Capitelli Júnior, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que seja recolhida também a contribuição previdenciária do reclamante, na alíquota de 11% sobre o valor total do acordo firmado em Juízo. **Processo: RR - 202500-83.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Amarildo Damasco, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à extensão do benefício denominado "sexta-parte" aos empregados de sociedade de economia mista, por divergência jurisprudencial, quanto à integração da ajuda-alimentação e da cesta básica, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 133 da SBDI-1 do TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "sexta-parte" e seus reflexos, excluir a integração da ajuda-alimentação e da cesta básica e excluir os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 226240-29.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Sérgio Laurindo, Agravado(s): Lanches Caviar Ltda. , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 229000-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

38.2006.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia de Informática do Paraná - Celepar, Advogado: George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel, Recorrido(s): Albino Laginski Junior, Advogado: Rosimeiri Gomes Basilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 247/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração, como também os respectivos consectários. **Processo: AIRR - 232440-90.2006.5.03.0149 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 232441-75.2006.5.03.0149, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Luciana Corrêa Concepcion, Agravado(s): Ivone Silvério Gonçalves e Outras, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232441-75.2006.5.03.0149 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 232440-90.2006.5.03.0149, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ivone Silvério Gonçalves e Outras, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 262840-18.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes, Agravado(s): Jilvam Ferreira da Silva, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Bigmike Administração e Participações S.A. e Outra, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): Pires Administração, Planejamento e Participações S.A. e Outras, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda. Advogada: Andréia Joelma da Silva, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda, Advogado: Ricardo Lacaz Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 315240-07.2006.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Azevedo & Travassos S.A. Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Embargado(a): Waldemar José Hellinger, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Embargado(a): Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, Advogado: Orlando Celso da Silva Neto, Embargado(a): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Sandro Roberto Faraco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 316500-68.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Antônio Francisco dos Santos Sousa, Advogado: José Fábio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 331340-24.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Mário Camilo e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 417500-90.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander S.A. e Outro, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Aléssio Ferreira, Advogado: Glaucio José Beduschi, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista dos Reclamados apenas quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 425000-93.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda. Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrente(s): Gilberto Rodrigues do Nascimento, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à quitação, por contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras, na medida em que a quitação passada pelo Reclamante possui eficácia liberatória com relação às diferenças de horas extras deferidas ao Obreiro pelo juízo de origem e elastecidas pelo Regional. Por consequência, julgo improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, declarando-se prejudicada a apreciação do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 583940-59.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Virmonde Oriel Ziolkoski, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): Expresso Joaçaba Ltda. Advogada: Josiane Trinkel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 803200-12.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A.), Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Recorrente(s): Alba Schimitz Serpa, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado no tópico atinente ao duplo grau de jurisdição, por violação do art. 515, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional relativamente à análise de mérito dos pedidos constantes na petição inicial, com exceção da prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue tais pedidos como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas contidos no recurso, bem como do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 811300-53.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pedro Paulo Vieira de Aguiar, Advogado: Rubens João Machado, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Adriano Fuga Varela, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo interjornadas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, com reflexos, acrescidas do respectivo adicional (de 50%, conforme fixado pela instância de origem), nos termos da mencionada OJ, segundo a qual o desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula 110 do TST. **Processo: RR - 1408500-78.2006.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Ivo Lopes Miranda, Recorrido(s): Visteon Amazonas Ltda. Advogado: Rubens Luiz Georjão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, no particular, dar provimento ao recurso de revista da União (PGU), para declarar subsistente o Auto de Infração, lavrado pelo Órgão de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego contra a Empresa Autora, o que implica o restabelecimento da sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mônica Casartelli patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 1437340-49.2006.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, Advogada: Laura Rita Araújo Cardoso, Agravado(s): Comercial Risadinha Ltda. Advogada: Evandra D'Nice Palheta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1850600-67.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1850640-49.2006.5.09.0008, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Alci Hilgemberg, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Embargante: Propex do Brasil Ltda. Advogado: Fábio Augusto Mello Peres, Embargado(a): Os Mesmos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e do Reclamante. **Processo: RR - 100-70.2007.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Maria do Socorro Marques Carneiro da Cunha, Recorrido(s): Edilene Tertuliano da Silva, Advogado: Milton Araujo Neiva, Advogado: Flávio Santana de Mello, Advogado: Paulo Henrique Melo Silva Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado reclamado, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios do processo e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 8100-07.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Odontoclinic Franquias Ltda. e Outros, Advogado: Cláudio Augusto Varoli Júnior, Recorrido(s): Lucivani Krein, Advogado: Lisvaldo Amâncio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao cálculo das horas extras do comissionista puro, por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras. **Processo: AIRR - 9140-12.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Anete da Silva Cunha, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Celia Angela do Nascimento Lima, Advogado: Gerson Mendes da Silva, Agravado(s): Ricardo Rodrigues da Cunha, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10300-48.2007.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Azenon Alves Bandeira, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Recorrido(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Flávia Varão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que proceda à análise do mérito da controvérsia trazida nos autos, referente ao pedido de indenização por danos materiais e morais, como entender de direito. **Processo: AIRR - 12140-93.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ana Maria Machado Carneiro de Barros, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20000-33.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cleverson Stacoviaki, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, acrescer à condenação ao pagamento de horas extras decorrente da não concessão do intervalo intrajornada o período de vinte minutos por dia de efetivo trabalho; não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 20500-93.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Recorrente(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Diel Moreira de França Filho, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista patronais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20740-49.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes, Embargado(a): Manoel Davi de Assis,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Renato Sorbile, Embargado(a): Pires BB Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Nilson José Figlie, Embargado(a): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outros, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 21800-61.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Aldérico Valcarenghi, Advogado: José Alberto Olmi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25300-36.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): Joni Fraga da Silva, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 28140-31.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vânia Maria Valadares Teixeira, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos, Decisão: não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 29540-45.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Francisco Duarte de Lima, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Embargado(a): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 31340-98.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo César Ferreira da Luz, Advogado: André da Silva Ayala, Agravado(s): Comercial Buffon Combustíveis e Transportes Ltda. Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Ana Paula Gehrke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33400-67.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Celso Silveira Casado, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): Espemad Ltda. e Outros, Advogado: Gelson Luiz Surdi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38300-91.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Recorrido(s): Saule Girardi, Advogado: Simone Hansen Alves Grossi, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40800-03.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcos Vinícios Lobregat, Recorrido(s): Claudio Oliveira Cavalcante, Advogado: Regis Wilson Tognoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 43440-53.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rejane Fabiano de Oliveira, Advogado: Marcus Aurélio Bessa Vieira, Agravado(s): Distrito Federal, Advogado: Luís Fernando Belém Peres, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- **44400-85.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Luiz Otávio Moreira Laborne Valle, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Embargado(a): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Volo do Brasil S.A. Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivo. **Processo: AIRR - 47140-03.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Emtel Empreendimentos, Tecnologia e Engenharia Ltda. Advogado: Juliano de Freitas Reis, Agravado(s): Anderson da Silva, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48500-16.2007.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Montenegro, Procurador: Karla Polking Ávila, Recorrido(s): Loivani Clarisse Schu, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 49000-60.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Paulo Antônio da Rocha, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade, em face do disposto no art. 249, § 2º, do CPC. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da Inicial, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 49540-56.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Air Products Brasil Ltda. Advogado: Fabiano Pantoja, Agravado(s): Eduardo Paz Machado, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 50600-18.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC, Advogado: Jairo Ramalho Monteiro, Recorrido(s): Tarciso Nobre Nunes, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a condenação da Reclamada à reintegração do Reclamante, invertendo-se as custas processuais. **Processo: AIRR - 61040-44.2007.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Francisco Fernandes Alves do Valle, Advogado: Darcilo de Miranda Filho, Agravado(s): Sonia Maria Abdenor Albino e Outros, Advogado: Evandro José Corrêa Tótora, Decisão: por unanimidade, conceder os benefícios da Justiça gratuita ao reclamado. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 61201-56.2007.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Ledinalva Gustavo, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação do Reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo: Ag-AIRR - 62640-79.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Rivânia Medeiros de Oliveira, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Agrícola Tropical do Brasil S.A. - Agrobrás, Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo. **Processo: RR - 64400-11.2007.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Luciano Santos de Oliveira Góes, Recorrido(s): Maria Madalene Brito Cabral, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, e, por conseguinte, excluí-las dos cálculos de execução. **Processo: AIRR - 69940-81.2007.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): Ana dos Santos Gomes, Advogado: Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 78800-09.2007.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Siemens Ltda. Advogado: Fernão de Moraes Salles, Embargado(a): Antonio Carmo de Oliveira Filho, Advogado: Patrícia Romeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AgR-AIRR - 79340-58.2007.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): C & A Modas Ltda. Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): Geolaine Maria Camboim de Souza, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 81000-94.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sadia S.A. Advogado: Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): Josiane Maria Leal Perez, Advogado: Airton Sidney Frühauf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Indenização decorrente da dispensa imotivada", por violação do art. 515 do CPC, "Constituição de capital", por divergência jurisprudencial, "Horas extras. Acordo de compensação" por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e "Honorários advocatícios", contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação o pagamento dos salários do período compreendido entre a data da dispensa (22.01.2007) e a data em que a Reclamante passou a perceber benefício previdenciário (18.07.2007), limitar a condenação ao pagamento de horas extras às horas que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário e excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 82540-51.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José de Cortes Duarte Neto, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Juliana Furtado de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 88800-16.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Recorrido(s): Ary Honorato, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 88800-50.2007.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcia Abi Saber Rodrigues Pedrosa, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): Marcia Catarina Vargas, Advogado: Luiz Antônio de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à sucessão de empregadores, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 91800-32.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Jorge Luis Petry, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 94300-91.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Clóvis Ramos da Costa, Advogado: Victor Mendonça Neiva, Embargado(a): Marítima Seguros S.A. Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-RR - 94840-19.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Cristine da Silva Rodrigues, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): Probank S.A. Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 97700-22.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Hortolândia, Procurador: Paulo Cesar Mazieri, Recorrido(s): Edivaldo Vicente de Sá, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): Vital & Lapresa Engenharia e Projetos Ltda. Advogado: Paulo Ivan Krobath Luz, Recorrido(s): Cooperhab - Cooperativa Nacional de Habitação, Advogado: Gleyner Alessandro Brandão, Recorrido(s): Companhia Habitacional de Interesse Social - CRHIS, Advogado: Nelson Pereira de Sousa, Recorrido(s): Bertoline Materiais para Construção Ltda. Advogado: Roberto Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102000-90.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. Da GUIA Martins, Recorrido(s): José Lopes de Caires, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo", por contrariedade à OJ 60/SBDI-1-Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o vencimento básico do servidor e não a sua remuneração. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional sexta-parte. Autarquia Estadual. Servidor Público celetista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 102400-85.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sociedade de Ginástica Porto Alegre 1867 - Sogipa, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Embargado(a): Alvaro Silva de Sousa, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 107140-66.2007.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Almiro Valdinei dos Santos, Advogado: Robson Freitas Melo, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Votorantim Cimentos Brasil Ltda. Advogado: Darcy Pereira de Moraes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 109440-79.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Luiz Carlos Lopes, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 109500-73.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. Agro-Avícola Industrial, Advogado: Alesandro Fransozi, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mario de Negri, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: ED-Ag-AIRR - 115540-77.2007.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Safra S.A. Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Arnoni Lauri Schunke, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 117000-49.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Adimilson Souza Melo, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o adicional de insalubridade calculado sobre o salário-mínimo. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "juros de mora", por contrariedade à OJ 7/Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as parcelas deferidas, haja a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. **Processo: AgR-AIRR - 117140-37.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Maurício Lopes Tavares, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Luciana Jesus da Silva, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): RG Refeições Coletivas Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 118240-50.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Soraya Ribeiro Marques, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Rio Preto Limpeza e Conservação Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120840-57.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DN Prática Terceirização em Serviços Ltda. Advogado: Helder Silva Batista, Agravado(s): Wagner Crivelari Talaveras, Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 126700-18.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Associação Educacional do Litoral Santista - Aelis, Advogado: Clara Elizabeth Tavares Monforte, Recorrido(s): Maria Inês Pinto, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 127140-94.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Carlos Ramos de Souza, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 128200-34.2007.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Valdomiro Pinheiro Teixeira, Advogado: Leandro Franco Miranda, Embargado(a): Pesqueira Maguary Ltda. Advogada: Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-A-AIRR - 130140-17.2007.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Jorge dos Santos, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Embargado(a): Amazonas Produtos para Calçados Ltda. Advogado: Agenor Pereira Nery Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que o trancamento do recurso de revista deve ser mantido, ainda que por fundamento diverso, visto que, embora inaplicável o óbice da irregularidade de representação, o agravo não reunia condições de admissibilidade por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seus pressupostos intrínsecos. **Processo: RR - 130900-20.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Hortolândia, Advogado: Paulo César Mazieri, Recorrido(s): Agostinho Ramos Ruiz e Outros, Advogado: Rames Júnior Dias Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública incida uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (6% ao ano), nos termos do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com redação dada pela Lei n.º 11.960/2009. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 130940-64.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Ina Silvia Ferreira, Advogado: Filipe Reis Villela Bretas Galvão, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 133700-48.2007.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, bem como quanto à inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e afastar a aplicação do artigo 475-O do CPC, para excluir a autorização para levantamento dos valores depositados. **Processo: RR - 149600-98.2007.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Anderson Cláudio Rodrigues Torreão, Advogado: Lêdjane dos Santos Valentim, Recorrido(s): Município de Bezerros, Procurador: Francisco Ferreira Sales de Melo, Recorrido(s): Instituto Guararapes de Ciência, Tecnologia e Ação Social, Advogado: Glauco de Almeida Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir o Município de Bezerros no pólo passivo da presente ação e condená-lo de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor. **Processo: RR - 150200-48.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Recorrido(s): Patrícia Dopita, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. **Processo: AgR-AIRR - 150440-73.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ilário Gotardo, Advogado: Auro Variani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 154500-52.2007.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sergio de Oliveira, Advogado: Gisele Algaçaburo Vieira, Recorrido(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Cinara Raquel Roso, Recorrido(s): Empresas Transmissoras de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 667-667v. determinar o retorno dos autos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao TRT de origem, a fim de que aprecie a questão inserta nos embargos de declaração do Reclamante, atinente à contradição na fundamentação e na parte dispositiva do acórdão primário, restando prejudicados os demais temas da revista. **Processo: ED-RR - 160600-94.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): José Vilmar Araújo, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 161500-77.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Alexandre Yukito More, Embargado(a): Elson Pedotte, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 162200-27.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, Procurador: Cintia Byczkowski, Recorrido(s): Eduardo José Chinaglia, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164700-92.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Eneida Clifford Carvalho Gaeta, Advogado: Raimund Dantas, Recorrido(s): Varig S.A. Viação Aérea Riograndense, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à sucessão de empregadores, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, julgar improcedente a ação em relação à VRG Linhas Aéreas S.A. **Processo: ED-RR - 168200-75.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Ademilson dos Reis, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a obscuridade, acrescentar à fundamentação e ao dispositivo do julgado embargado a "observância, na cobrança do débito trabalhista da ECT-Reclamada, dos juros de mora de 6% ao ano, a teor do art. 1º-F da Lei 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória 2.180-35/01". **Processo: RR - 172500-79.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Wania Aparecida da Silva e Outra, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública", por contrariedade à OJ 7/Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as parcelas deferidas, haja a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. **Processo: RR - 174900-18.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): João Airto Rodrigues, Advogado: Rubem Cima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: ED-RR - 186800-49.2007.5.15.0067 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Cecília Angélica Hangai Signorini, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Embargado(a): Clarisse dos Santos Baggio, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar às Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 187500-14.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Augusto Maria Flores Lisboa, Advogado: Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 203640-49.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): Gabriel Beraldo Coelho, Advogado: Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 217700-53.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Milton Figueiredo, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à relação de trabalho e à condenação da Reclamada ao pagamento de verbas trabalhistas, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, limitar a condenação da Reclamada aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 226200-87.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Triad-Soft Consultoria Assessoria e Comércio em Informática Ltda. Advogada: Cristiane Andréa Gomes Rocha, Recorrido(s): Diego da Silva Sanchez, Advogado: Regina Helena Arantes de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, por violação dos referidos dispositivos da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 232900-28.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Recorrente(s): Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Recorrido(s): Ana Correia da Costa, Advogado: Silvio Quirico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos das Reclamadas quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes de normas coletivas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à improcedência do pedido relativo às diferenças salariais. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 256000-58.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rio Maguari Serviços e Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Rodrigo Freitas de Castro Leão, Recorrido(s): Otanael Amaral da Silva, Advogada: Djenani da Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423 do TST, quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reformando o acórdão regional, no particular, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento, como hora extra, do tempo excedente à 6ª hora diária nos períodos em que houve elastecimento do labor realizado em turnos ininterruptos de revezamento com amparo em norma coletiva, limitar a condenação quanto às horas "in itinere" aos termos e à vigência da norma coletiva e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros. **Processo: RR - 261300-18.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Andressa Amanda Satriano, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar 20 (vinte) minutos, por dia efetivamente trabalhado, à condenação decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 287440-90.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Maracanaú, Procurador: Livia Coelho Bezerra Aragão, Recorrido(s): Francisca Célia Firmino de Sousa, Advogado: Mário Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 319701-88.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Gilmara Vanderlinde Medeiros D'Ávila e Outra, Advogada: Gizelly Vanderlinde Medeiros, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva, Advogada: Daniele Debus Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às custas processuais por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das custas processuais fixadas no valor de R\$ 500,00 sejam pagas em proporção. **Processo: RR - 350100-96.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Andréia Russi Domanski, Recorrido(s): José Lúcio Mamede Carvalho, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 391000-38.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Agrovêneto S.A.- Indústria de Alimentos, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): Camila Perdoná, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418400-74.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Celia Regina Alves de Oliveira, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 523800-10.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): José Maria Barbosa Cunha, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 614440-39.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Adelar Romeu Kall, Advogado: Caroline Zappellini Roncatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 679800-38.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Gean Santarem Figueredo, Advogado: Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1058600-68.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Rose Mary Mazzaro de Mello, Advogado: Andrea Mazzaro de Souza Fiuza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1069000-50.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Marlene Castro da Silva, Advogado: Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1086700-39.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Marlina Silva de Jesus, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AgR-AIRR - 1089840-93.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Andréa Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): Rozangela Gomes de Oliveira, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento. Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar- lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100340-57.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Maria José de Souza Mendonça, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1110400-77.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Francisco Sales dos Santos, Advogado: Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.114, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1121900-13.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Ivo Lopes Miranda, Recorrido(s): Raildo Wanderley da Silva, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Recorrido(s): Caribe Construções e Serviços Ltda. , Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à União e excluí-la do pólo passivo da demanda. **Processo: RR - 1145300-62.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): Arlene de Souza Loureiro Albuquerque, Advogado: Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.114, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 2085100-50.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Vilma Custódio dos Santos Lucatelli, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da Reclamante no emprego e o pagamento dos salários e consectários referentes ao período compreendido entre a data da dispensa e a efetiva reintegração. Devidos os honorários advocatícios no montante de 15% (quinze por cento), nos termos da Súmula 219, I, do TST. Juros de 0,5 % por se tratar de ente público e correção monetária (Súmula 381 do TST). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Samuel Machado de Miranda. **Processo: RR - 3248400-86.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A. Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): Valmir Moreira dos Santos, Advogado: Rodrigo Otávio Ferreira, Recorrido(s): Apasce Administradora Paranaense de Shopping Centers Ltda. Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): Shopping Estação Ltda. Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3779900-06.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Roberto Benyk, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde. **Processo: ED-AIRR - 740-65.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fininvest Negócios de Varejo Ltda. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região - Sintraf, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1140-20.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Giovanni Paulino, Advogado: Edmundo Pontoni Machado, Agravado(s): Inmedical Digitação Ltda e Outra, Advogada: Renata Magalhães Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2140-41.2008.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Antônio César Baptista, Advogado: Claucimir de Aguiar Pereira, Agravado(s): Luft Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Pedro Otávio Trindade Quintanilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 4840-30.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Juíza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Condomínio Minas Shopping, Advogado: Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, Recorrido(s): Richardson dos Santos Leopoldino, Advogada: Keila Christian de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: ED-AIRR - 10640-51.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Cava - Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): Geraldo Silvino, Advogado: Renner Silva Fonseca, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12340-41.2008.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procuradora: Maria José de Oliveira Urizzi, Agravado(s): Hulisses Ruocelino de Brito, Advogado: José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 12900-58.2008.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Carla Antônia Moura Pedroso, Advogado: Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 14400-62.2008.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Recorrido(s): Rosimery Barroso Alves, Advogada: Adriana do Rio Branco Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 17200-02.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Lindomar Alves de Oliveira, Advogada: Maria Tereza de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.114,I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 20300-76.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rio Branco Atlético Clube, Advogado: Paulo Reis Finamore Simoni, Recorrido(s): Flávio de Oliveira Rodrigues, Advogado: Rodrigo Barroca Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à cláusula penal, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 28 da Lei 9.615/98, determinar a dedução dos valores correspondentes às contribuições fiscais, que devem ser suportadas pelo Reclamante e que incidem sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis e calculadas ao final e excluir os honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 26440-08.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Klabin S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): Ivonete de Fátima Furtuoso Ferreira - ME, Embargado(a): Vanderlei Lemes da Silva, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 28100-71.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Recorrido(s): Claudiomiro Pereira da Silva, Advogado: Carlos Alberto Matias Lima, Recorrido(s): Banda Cavaleiros do Forró, Advogado: Mirocem Ferreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30900-72.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Recorrido(s): Francinaldo Moises da Silva, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Recorrido(s): DD Gaspar - ME, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 31500-69.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Izabel Maria Costa Bana, Advogado: Nilson Cerezini, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 33040-80.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Marilza Dias de Melo, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): Sersan Serviços, Saneamento e Construções Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 33640-64.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Carlos Maria de Senna Júnior, Embargado(a): Dimples Bar, Restaurante e Boite Ltda. Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo erro material, substituir a aplicação da Súmula 245 do TST para a incidência da Súmula 425 do TST, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AgR-AIRR - 33840-71.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): Emerson Samuel Batista Soares, Advogado: José Carlos Alves de Oliveira, Agravado(s): Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 36800-89.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ronaldo do Alto dos Santos, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda. Advogada: Regina Helena Borin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40200-05.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Regina Helena Cesar de Medeiros Ribeiro, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 42100-38.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Elaine de Oliveira Santos, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 43500-83.2008.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Rendeção do Gurguéia, Advogada: Daniela Maria Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Batista, Recorrido(s): Lucirene Fernandes de Carvalho, Advogado: Luciano do Lago Paranaguá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 46300-96.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procuradora: Márcia Amino, Embargado(a): Karin Sueli Sidney Dias, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 52540-40.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): Erika Tavares Aguirres, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 53340-52.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense - (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Janice Ferronato Machado, Advogado: Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão de empregadores. Alienação de ativos efetuada em recuperação judicial", por violação ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, julgar improcedente a ação em relação à VRG Linhas Aéreas S.A. Prejudicada a análise dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo: ED-RR - 54200-22.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A. Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Brasil Antônio dos Santos, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 55700-69.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 55740-51.2008.5.04.0025, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Embargado(a): Jorge Luiz Fidelix da Silva, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): Fundação Ruben Berta, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 59600-90.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): San Marino Ônibus e Implementos Ltda. Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): Sidnei Azevedo, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 64100-11.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Clínica Nefrológica de Minas Gerais Ltda. Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Recorrido(s): Ana Rosa Soares da Silva, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ED-RR - 65700-68.2008.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Maria Angélica Pires Ribeiro e Outras, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 66200-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

10.2008.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Recorrido(s): Sebastião Picolli Brito, Advogado: Hermínio Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e quanto aos "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e determinar que sejam efetuados do crédito trabalhista devido ao reclamante, os descontos fiscais, nos termos da Súmula n.º 368, II, do TST. **Processo: AgR-AIRR - 70440-33.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Agravado(s): Adeuzilândia Maria dos Santos Souza, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Agravado(s): Recris Empreendimentos e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento. Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 76940-70.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Raimundo Nonato de Melo Filho, Advogado: Robson Freitas Melo, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 77100-72.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Emerson Dorneles Silva, Advogado: Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): Massa Falida de Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda. , Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Recorrido(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): Shelt Empresa de Higienização e Construções Ltda. Advogado: André Caroba de Paula Santos, Recorrido(s): Continental Vigilância Ltda. Advogada: Flavia Arruda Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 79100-14.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A. e Outro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 81300-95.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Advogado: João Batista de Oliveira Filho, Recorrido(s): Luciano Moura Souza, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. **Processo: ED-RR - 82700-32.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fabiana Silveira de Campos, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Associação Educadora São Carlos (Hospital Mãe de Deus) - Aesc, Advogada: Adriana Schnorr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 83841-72.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 83840-87.2008.5.10.0012, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Embargado(a): Nilva Gomes Lopes, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 84540-79.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Leonardo Santana Lages, Agravado(s): Cláudio Márcio Presoti Ivo, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 84700-50.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ilson Artur da Cruz Júnior, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): Fundação Ruben Berta, Embargado(a): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado: Ana Cristina Rothfuchs, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 85500-94.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Gomes Bexiga, Advogado: Walter Cotrofe, Embargado(a): Município de Santos, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 85840-38.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Agravado(s): Tâmara da Silva Pinheiro, Advogado: José Flávio Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 88000-49.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Ari Gomes Souza de Araújo, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 89100-44.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Condomínio Conjunto Habitacional Alamandas III, Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Recorrido(s): Givonaldo Barbosa Cunha, Advogado: Antônio Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado às fls. 16/17, de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20% a cargo do reclamado, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: AIRR - 93240-52.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Coteminas S.A. Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Edney Carvalho Rocha, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 95000-50.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Fernando Guerra, Recorrido(s): Ailton José de Souza, Advogado: Ernani Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. **Processo: AIRR - 95240-27.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Rose Meri Lafuente de Souza, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 97100-86.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Nova Lima, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Antonio Batista Duarte, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reflexo dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o reflexo dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. **Processo: AgR-AIRR - 99340-45.2008.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Erick Stepan Krausegg Neves, Agravado(s): Kleiton Silva dos Santos, Advogado: Geraldo Da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 107400-68.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlito Afonso Carneiro, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Agravado(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: RR - 114700-03.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: Francisco Santafê Aguiar, Recorrido(s): Juarez Costa Brasil, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 60, item II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras pela integração da gratificação individual de produtividade (GIP) em sua base de cálculo. **Processo: RR - 116500-45.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Elizabeth Almeida Bortoletto e Outras, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 118800-60.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): Eilson da Silva Vale, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Embargado(a): Prest Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda. Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 118940-84.2008.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição Ltda. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aurilene da Silva Lima, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 121900-59.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Recorrido(s): Dimas dos Reis Freitas Júnior, Advogado: Izaías de Souza Revoredo, Recorrido(s): Clima Cred Empréstimos, Advogada: Francinete Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 127140-93.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Embargado(a): Jacinta Maria Pires de Lima, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 128240-03.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Vicente Alves da Cunha, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 129700-31.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rio Claro Agroindustrial Ltda. Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): Geremias dos Santos Luz,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Henrique Cristóvão Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130100-84.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Fernanda Mendonça Cenachi, Advogada: Flavia Mendonça Cenachi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a compensação das horas extras deferidas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que sejam compensadas as horas extras deferidas com a gratificação de função recebida, calculadas com base no salário previsto no PCS para a jornada de trabalho de 6 horas. **Processo: RR - 130800-85.2008.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): Acélio Moreira de Pinho, Advogado: Lucas Lima Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município reclamado, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios do processo e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 134500-12.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Dirce Aparecida de Souza Nascimento, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante. **Processo: RR - 135400-85.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rio Claro Agroindustrial Ltda. Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): Adenildo Pereira de Almeida, Advogado: Donizéti Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 140440-77.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Nisse Jorge Emiliano, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s): Frigorífico Gramado Ltda. Advogado: Weber Peixoto Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 142900-63.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3073-95.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Forjas Taurus S.A. Advogada: Beatriz Santos Gomes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Claudinei Braga Rodrigues, Advogado: Carolina Kasperbauer de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 143700-14.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Luiz Alberto Cabral, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): Hamilton Withers e Outro, Advogado: José Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 145500-89.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Prestaserv Prestadora de Serviços Ltda. Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): Banco BMG S.A. Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Lídia Emanuelle Rodrigues, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): RH Time Recursos Humanos Ltda. Advogado: Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas apenas quanto à multa do art. 477 da CLT por atraso na homologação da rescisão contratual, por violação do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento dessa multa. **Processo: ED-RR - 148700-45.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Izolina Mathias da Fonseca, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para prestar os esclarecimentos contidos no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 160840-76.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Gestho - Gestão Hospitalar S.A. Advogado: Jordão Magno do Ouro, Agravado(s): Robson Gomes da Conceição Ramos, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 197900-64.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): Ângela Maria Barbosa, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 231800-58.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Gilberto Guerra, Advogado: Raimundo Pessoa Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 243600-42.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Goianinha, Advogada: Luciana Cláudia de Oliveira Costa, Recorrido(s): Zeneide Nascimento da Cruz, Advogada: Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade da publicação da lei municipal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da lei municipal que instituiu o regime estatutário e, reformando o acórdão regional, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente para uma das Varas Cíveis de Goianinha(RN), localidade onde foi ajuizada a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 261400-82.2008.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Soloá de Fátima Psybylovski Francisco, Advogado: Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos danos morais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: AgR-AIRR - 455140-67.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Daniela Schweig Cichy, Agravado(s): Lucas Dessbesell, Advogado: Alcides Delamure Hess, Agravado(s): Appa Serviços Efetivos e Temporários Ltda. Advogada: Volusia Aparecida Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 694500-70.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): Ary Rosa Júnior, Advogado: Edivaldo Brusamolim Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1800-06.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Ana Lucia Silva dos Santos e Outros, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, acolher



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RO - 4400-66.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto Metodista de Ensino Superior, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Recorrido(s): Silvio de Almeida Campion, Advogada: Solange Stival Goulart, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator em virtude de acordo noticiado entre as partes. **Processo: AIRR - 6440-10.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Consórcio Brasileiro de Minerações Ltda. - CBM, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Agravado(s): Gerson de Freitas, Advogado: Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 8440-05.2009.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogada: Virgínia Motta Sousa, Agravado(s): Jefferson Borges Carvalho, Advogado: Abenaldo Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10540-81.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Agravado(s): Ana Lúcia Ferreira Rios, Advogada: Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 15200-74.2009.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Daniel Bernhard, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Júlio Santos, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 25500-38.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ana Paula da Costa Duarte, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 30000-50.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): TIM Nordeste S.A. Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Recorrido(s): Gracielle Gomes Evangelista, Advogada: Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos tópicos atinentes à autorização para levantamento dos valores depositados, por violação do art. 899, § 1º, da CLT, e ao reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, afastar a autorização do levantamento dos valores depositados até o limite de 60 salários mínimos, em sede de execução provisória, pela Reclamante, por ser inaplicável o art. 475-0 do CPC do Processo do Trabalho, e declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Tim Nordeste, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim Nordeste; e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da Tim Nordeste pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo quanto ao tema terceirização. **Processo: AIRR - 30940-38.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Ricardo Vinicius Ribeiro, Advogado: Luciano de Miranda Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33140-76.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Arcelormittal Florestas Ltda. Advogado: Tarcisio Anicio Pereira, Agravado(s): Tiago Assis Caldas, Advogado: Bruno Firmino Sampaio Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 35900-88.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Embargado(a): Elverte José de Assis Viana, Advogado: Elisângela Rodrigues Lopes e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 39700-45.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Juarez Francelício de Oliveira - ME, Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Recorrido(s): Nelci Moura dos Santos, Advogado: Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 39900-63.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Adriana Conceição Gonçalves, Advogada: Priscila Arraes Reino, Recorrido(s): Universo Íntimo Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 373-A, VI, da CLT e 1º, III, e 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença no trecho em que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. **Processo: ED-ED-RR - 42800-54.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Embargado(a): Vera Luce de Almeida, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 54500-54.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Açailândia Encomendas e Cargas Ltda, Advogado: Marcos Caetano da Silva, Recorrido(s): José Leandro Novaes, Advogado: Allysson Batista Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84640-89.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Recorrido(s): José Aniceto Alves, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência com o item I da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial e concedeu os benefícios da Justiça gratuita ao autor. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 85200-04.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Altívio Rubens Marques, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora, em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência que tramita no Pleno do TST (art. 600 da CLT). **Processo: ED-AIRR - 101640-81.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Unitri, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Walter Carlos da Mota, Advogado: Andre Fabiano dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 160100-04.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Sirlene Lopes da Cunha, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel Garcia, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora, em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência que tramita no Pleno do TST (Súmula 85). **Processo: AgR-AIRR - 54-70.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Julhiano César Avelar, Agravado(s): Célia Cristina Brito Gomes, Advogado: Rildo Valente Freire, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1173-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1355-63.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Oli da Silva Miranda, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Márcio Lopes Rodrigues, Embargado(a): Pirelli Pneus Ltda. Advogado: Camila T. Caldas Danilevicz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração **Processo: ED-AIRR - 1273-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Cristian Ricardo Prado Moisés, Embargado(a): Nina Rosa Lima da Silva, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Embargado(a): União (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2299-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Learci Antônio Oliveira, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2941-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Alberto Silva da Rosa, Advogado: Jorge Eduardo Malafaia Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinco minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**
no exercício da Presidência da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma